



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME.**

**ENDEREÇO: RUA PARÁ, 490, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**CNPJ: 72.150.550/0001-06.**

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. máximo	V. Total máximo
4	40	cx	Agulha Gengival desc. 27 G Longa c/100 und	INJECTA	38,00	1.520,00
6	4	Unid	Alveolótomo Pinça Goiva T. Luer Curvo	GOLGRAN	74,50	298,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



12	10	Unid	Aplicador de hidróxido de cálcio Duplo	GOLGRAN	7,90	79,00
17	20	Unid	Broca Carbid esferica baixa rotação nº 8	ANGELUS	7,76	155,20
18	20	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 6	ANGELUS	7,76	155,20
19	20	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 2	ANGELUS	7,76	155,20
20	40	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 4	ANGELUS	7,76	310,40
34	8	Unid	Cunhas de madeira pré-fabricadas anatômicas sortidas c/100 unid	IODONTOSUL	7,49	59,92
39	10	Unid	Cureta de Lucas nº 85 ( pequena)	GOLGRAN	15,50	155,00
43	8	Unid	Descolador mucoperiostal de Freer	GOLGRAN	53,00	424,00
46	20	Unid	Enxaguatório Bucal de Gluconato de Clorexidina 0,12% sem álcool - frs c/ 1 litro	REYMER	26,00	520,00
54	10	Unid	Esculpidor de holleback nº 3	GOLGRAN	10,75	107,50
55	10	Unid	Espátula flexível nº 24	DUFLEX	10,90	109,00
56	20	Unid	Espátula tipo Thompson nº 6	PRISMA	37,90	758,00
57	20	Unid	Espátula Titânio Dupla Nº 1	PRISMA	36,90	738,00
59	10	Unid	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina liofilizada - embalagem c/ 10 unidades)	TECHNEW	27,00	270,00
61	8	Unid	Extrator Apical 304	GOLGRAN	35,50	284,00
70	30	Unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 5 mm - rolo c/ 5 metros	MAQUIRA	1,80	54,00
72	30	Unid	Fita matriz de poliéster - embalagem c/ 50 fitas matrizes 0,05 mm x 10 mm x 100 mm	MAQUIRA	1,24	37,20
96	10	Unid	Kit de pontas diamantadas para acabamento granulação fina e extrafina	MICRODONT	72,00	720,00
100	10	Unid	Líquido Fixador p/ radiografia bucal- frs c/475ml	CARESTREAM	11,80	118,00
101	10	Unid	Líquido Revelador p/ radiografia bucal frs c/ 475ml	CARESTREAM	11,80	118,00
105	30	Unid	Moldeira para flúor c/100 unidades	BIODINAMICA	43,00	1.290,00
112	30	Unid	Pastilhas evidenciadoras de placa bacteriana- frs c/60 unid	BIODINAMICA	6,39	191,70
114	30	Unid	Pedra pomes extra fina- frs c/100g	MAQUIRA	5,49	164,70
116	20	Unid	Pinça hemostatica curva 14cm	GOLGRAN	20,00	400,00
117	20	Unid	Pinça hemostática reta 14 cm	GOLGRAN	20,00	400,00
118	4	Unid	Pinça porta grampo-pinça palmer	GOLGRAN	47,90	191,60
121	50	Unid	Ponta diamantada esférica nº1012 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

122	50	Unid	Ponta diamantada esférica nº1013 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00
123	50	Unid	Ponta diamantada esférica nº1014 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00
124	40	Unid	Ponta diamantada esférica nº1015 em blister estéril	OPTION	3,00	120,00
125	40	Unid	Ponta diamantada esférica nº1016 em blister estéril	OPTION	3,00	120,00
126	20	Unid	Ponta Ultrassônica Periodontia	SCHUSTER	118,88	2.377,60
141	20	Unid	Seringa Carpule c/ refluxo	GOLGRAN	33,70	674,00
145	50	Unid	Sonda Exploradora N°5	GOLGRAN	10,90	545,00

R\$ 14.070,22

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);  
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);  
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE




da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

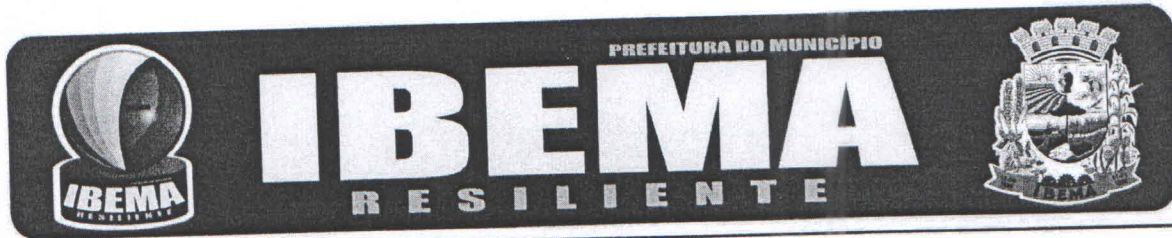
Ibema, 05/05/2017.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
**POSSATTO & POSSATTO LTDA**  
Rogério Possatto  
CPF: 605.159.539-20

  
Neusa Aparecida Treviso Monari  
Gestora da Ata



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: RUA PARÁ, 490, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**  
**CNPJ: 72.150.550/0001-06.**

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. máximo	V. Total máximo
4	40	cx	Agulha Gengival desc. 27 G Longa c/100 und	INJECTA	38,00	1.520,00
6	4	Unid	Alveolótomo Pinça Goiva T. Luer Curvo	GOLGRAN	74,50	298,00





12	10	Unid	Aplicador de hidróxido de cálcio Duplo	GOLGRAN	7,90	79,00
17	20	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 8	ANGELUS	7,76	155,20
18	20	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 6	ANGELUS	7,76	155,20
19	20	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 2	ANGELUS	7,76	155,20
20	40	Unid	Broca Carbide esférica baixa rotação nº 4	ANGELUS	7,76	310,40
34	8	Unid	Cunhas de madeira pré-fabricadas anatômicas sortidas c/100 unid	IODONTOSUL	7,49	59,92
39	10	Unid	Cureta de Lucas nº 85 (pequena)	GOLGRAN	15,50	155,00
43	8	Unid	Descolador mucoperiostal de Freer	GOLGRAN	53,00	424,00
46	20	Unid	Enxaguatório Bucal de Gluconato de Clorexidina 0,12% sem álcool - frs c/ 1 litro	REYMER	26,00	520,00
54	10	Unid	Esculpidor de holleback nº 3	GOLGRAN	10,75	107,50
55	10	Unid	Espátula flexível nº 24	DUFLEX	10,90	109,00
56	20	Unid	Espátula tipo Thompson nº 6	PRISMA	37,90	758,00
57	20	Unid	Espátula Titânio Dupla Nº 1	PRISMA	36,90	738,00
59	10	Unid	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina liofilizada - embalagem c/ 10 unidades)	TECHNEW	27,00	270,00
61	8	Unid	Extrator Apical 304	GOLGRAN	35,50	284,00
70	30	Unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 5 mm - rolo c/ 5 metros	MAQUIRA	1,80	54,00
72	30	Unid	Fita matriz de poliéster - embalagem c/ 50 fitas matrizes 0,05 mm x 10 mm x 100 mm	MAQUIRA	1,24	37,20
96	10	Unid	Kit de pontas diamantadas para acabamento granulação fina e extrafina	MICRODONT	72,00	720,00
100	10	Unid	Líquido Fixador p/ radiografia bucal- frs c/475ml	CARESTREAM	11,80	118,00
101	10	Unid	Líquido Revelador p/ radiografia bucal frs c/ 475ml	CARESTREAM	11,80	118,00
105	30	Unid	Moldeira para flúor c/100 unidades	BIODINAMICA	43,00	1.290,00
112	30	Unid	Pastilhas evidenciadoras de placa bacteriana- frs c/60 unid	BIODINAMICA	6,39	191,70
114	30	Unid	Pedra pomes extra fina- frs c/100g	MAQUIRA	5,49	164,70
116	20	Unid	Pinça hemostática curva 14cm	GOLGRAN	20,00	400,00
117	20	Unid	Pinça hemostática reta 14 cm	GOLGRAN	20,00	400,00
118	4	Unid	Pinça porta grampo-pinça palmer	GOLGRAN	47,90	191,60
121	50	Unid	Ponta diamantada esférica nº1012 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00

*[Handwritten signatures and initials]*



122	50	Unid	Ponta diamantada esférica n°1013 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00
123	50	Unid	Ponta diamantada esférica n°1014 em blister estéril	OPTION	3,00	150,00
124	40	Unid	Ponta diamantada esférica n°1015 em blister estéril	OPTION	3,00	120,00
125	40	Unid	Ponta diamantada esférica n°1016 em blister estéril	OPTION	3,00	120,00
126	20	Unid	Ponta Ultrassônica Periodontia	SCHUSTER	118,88	2.377,60
141	20	Unid	Seringa Carpule c/ refluxo	GOLGRAN	33,70	674,00
145	50	Unid	Sonda Exploradora N°5	GOLGRAN	10,90	545,00

R\$ 14.070,22

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias; contado da comunicação oficial;



**3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:**

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - As licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.



#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);  
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);  
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio-

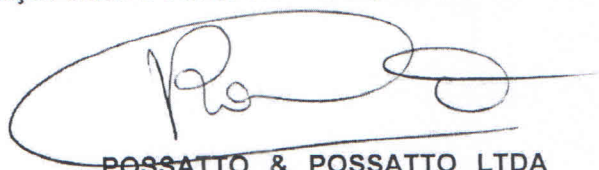



da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05/05/2017.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
POSSATTO & POSSATTO LTDA  
Rogério Possatto  
CPF: 605.159.539-20

  
Neusa Aparecida Treviso Monari  
Gestora da Ata